LEI N.º 1003 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

"Desafeta área e autoriza o Executivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e nciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica desafetada para fins de Concessão de Direito Real de Uso a le 17.224 m², medindo 84,00 m de frente para a Rua Floriano, 158,00 m de frente a Estrada Munguengue, 13,20 m em curva para estas ruas, 200,00 m do lado , confrontando com a área 1 (um) de propriedade de Casas Sendas S/A e 165,00 fundos confrontando com área do Município de São João de Meriti.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso da lescrita no artigo 1º por 30 anos prorrogáveis, as empresas THYR ALIMENTOS , EPE - EMPRESA DE PROJETOS E EMBALAGENS LTDA e BENFER AIS LTDA.

Art. 3º - As empresas deverão apresentar e aprovar projeto em 90 nta) dias úteis, contados da assinatura da cessão, e iniciar a construção em 180 e oitenta) dias úteis concluindo a obra em 3 (três) anos após a aprovação do .

Art. 4º - As empresas cessionárias deverão no prazo de 3 (três) anos os da assinatura do termo de cessão, construir e manter pelo prazo da cessão, eche para no mínimo 30 (trinta) crianças.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as ições em contrário.

São João de Meriti, 15 de dezembro de 1998.

ANTONIO DE CARVALHO